



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.416

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.200 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Médico, Acadêmico e Professor José Leite Saraiva.

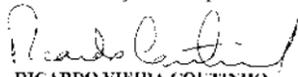
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Médico, Acadêmico e Professor José Leite Saraiva, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.201 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Frei Manoel Delson Pedreira da Cruz, Bispo da Diocese de Campina Grande, neste Estado.

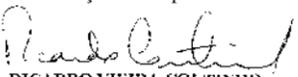
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Frei Manoel Delson Pedreira da Cruz, Bispo da Diocese de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.202 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Advogado Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

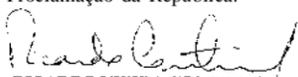
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Advogado Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.203 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Silvia Maria Leite Cavalcante.

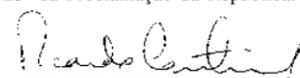
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Silvia Maria Leite Cavalcante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.204 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO MONACI MARQUES

Denomina de Francisco Romano da Silveira, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no Município de Mãe D'Água, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Francisco Romano da Silveira, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no Município de Mãe D'Água, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.205 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Denomina de Poeta Mário Vieira da Silva a E.E.E.F Camará, localizada no Município de Matinhas, neste Estado.

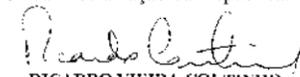
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Poeta Mário Vieira da Silva a E.E.E.F Camará, localizada na zona rural do Município de Matinhas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.206 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO MARCELO

Denomina de Agropecuarista José Wilson de Albuquerque Melo a E.E.E.F, localizada no Município de Capim, neste Estado.

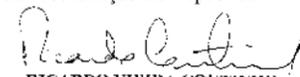
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Agropecuarista José Wilson de Albuquerque Melo a E.E.E.F, localizada no Município de Capim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.207 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Denomina de Vereador José Cardoso da Costa a Escola Estadual, localizada no Município de Alagoa Nova, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Vereador José Cardoso da Costa a Escola Estadual no Município de Alagoa Nova, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.208 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

**Denomina de Evangelista Dantas a Estrada Estadual, que liga o Município de São Bento ao Distrito de Riachão, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Evangelista Dantas a Estrada Estadual, que liga o Município de São Bento ao Distrito de Riachão, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.209 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

**Denomina de Luiz Moraes Nunes o contorno rodoviário da PB 306, no trecho que liga o Município de Juru ao Município de Água Branca.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Luiz Moraes Nunes o contorno rodoviário da PB 306, no trecho que liga o Município de Juru ao Município de Água Branca.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.210 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO**

**Denomina de José Rosendo Luiz de Oliveira, o sistema adutor e estação de tratamento de água localizado no Município de Barra de São Miguel, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de José Rosendo Luiz de Oliveira, o sistema adutor e

estação de tratamento de água localizado no Município de Barra de São Miguel, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.211 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**

**Dispõe sobre a troca de produto por consumidor que tiver produto substituído em decorrência de defeito insanável do fabricante.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na substituição de produtos duráveis ou não duráveis por outro da mesma espécie, em razão de vício insanável que o tornou impróprio ao uso ou que lhe diminui o valor, será dado o novo termo de garantia ou equivalente pelo mesmo prazo do anterior, sendo vedada a exoneração contratual do fornecedor.

**Art. 2º** A inobservância ao que estabelece a presente Lei, sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.212 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES**

**Obriga as instituições comerciais a fornecerem, por escrito, sempre que solicitado, o(s) motivo(s) de indeferimento de crédito ao consumidor, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições comerciais obrigadas a fornecer, por escrito, sempre que solicitado pelo consumidor, o motivo de indeferimento de crédito ou de negativa de aceitação de título de crédito.

**Parágrafo único.** No caso da recusa ser feita em loja, comércio ou qualquer outra espécie de fornecedor de produto, que financie o crédito ao consumidor por meio de instituições comerciais, a declaração a que se refere o *caput* deverá ser fornecida pela loja, descrevendo o produto e o seu valor, que teve seu financiamento negado, de acordo com a declaração fornecida pela instituição financiadora, que também deverá ser anexada.

**Art. 2º** A declaração a que se refere o art. 1º desta Lei deve ser feita em documento timbrado, datado e assinado, de forma a que se possa perfeitamente identificar o estabelecimento autor da recusa e o cadastro de proteção de crédito consultado, quando for o caso.

**Parágrafo único.** As instituições são responsáveis por manter as informações tratadas por esta Lei sob proteção e sigilo e devem ser prontamente recuperáveis na ocasião de um atendimento posterior, ou quando forem solicitadas, pelo prazo de 5(cinco) anos.

**Art. 3º** Aplicar-se-à à instituição comercial infratora do estabelecido nesta Lei multa de 50 a 500 UFRPB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.213 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO**

**Dispõe sobre prestação de procedimentos de segurança e emergência nos ônibus intermunicipais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas prestadoras de serviços rodoviários intermunicipais de transporte público de passageiros, pelo sistema regular ou de fretamento, ficam obrigadas a prestar informações sobre procedimentos de emergência e que garantam a segurança, conforto e tranquilidade dos passageiros, antes do início de cada viagem.

**Art. 2º** As informações de que trata o artigo anterior, que poderão ser prestadas pelo motorista ou por sistema de áudio-visual no interior do veículo, deverão contemplar, especialmente:

I – atos não autorizados com o veículo em movimento como permanecer em pé ou se locomover, usar aparelho sonoro, fumar ou conversar com o motorista, bem como praticar qualquer atividade ou conversação que gere algazarra ou tumulto capaz de desviar a atenção do motorista.

II – localização e modo de abertura das janelas e saídas de emergência, em caso de acidente:



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00